



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BELA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

CNPJ/CPF : 14.381.971/0001-33

Empreendimento : BELA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Taquara número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35740-000 Esmeraldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Esmeraldas (LAT) -19.7626, (LONG) -44.428

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1850/2022

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e considerando que não foi previamente apresentada, nos autos do processo, a autorização para intervenção ambiental, conforme preconizado no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Bela Vista Empreendimentos e Participações Ltda., para a "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (código A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano, zona rural do município de Esmeraldas/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DOS SANTOS GONCALVES, Superintendente, em 28/10/2022 17:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.